PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2013

(Do Sr. Severino Ninho e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 227 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.	227.	 	 	 	

§ 8º A pessoa jurídica que desatender o disposto no inciso I do § 3º deste artigo não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal elenca a proteção à infância como um direito social, prevendo no inciso XXXIII de seu art. 7º a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

2

Por sua vez, o art. 227 da Constituição Federal prescreve como dever da família, da sociedade e do Estado resguardar a criança e o adolescente, com absoluta prioridade, de toda forma de exploração, daí a congruência com a fixação, em seu inciso I do § 3º, da idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, nos termos do disposto no referido inciso XXXIII do art. 7º.

Com o objetivo de conferir uma maior efetividade ao cumprimento desse nosso dever, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, impossibilitando a pessoa jurídica que se utilizar de trabalho infantil em desacordo com as normas vigentes de contratar com o Poder Público e dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, da mesma forma prevista na Lei Maior para a pessoa jurídica que estiver em débito com o sistema de seguridade social.

Assim, pelo amplo alcance social da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado SEVERINO NINHO